



PARECER Nº **0533/2025**  
PROCESSO Nº **1994/2025** PROTOCOLO Nº **6567/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1063/2025.**  
EMENTA ORIGINAL: Institui o Programa Passaporte Cultural para Jovens de Baixa Renda no Estado de Mato Grosso, destinado a garantir o acesso gratuito ou subsidiado à cultura por jovens entre 12 e 21 anos, pertencentes a famílias de baixa renda, por meio de crédito anual para uso em equipamentos e eventos culturais e educacionais, e dá outras providências.  
AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa Passaporte Cultural para Jovens de Baixa Renda no Estado de Mato Grosso, destinado a garantir o acesso gratuito ou subsidiado à cultura por jovens entre 12 e 21 anos, pertencentes a famílias de baixa renda, por meio de crédito anual para uso em equipamentos e eventos culturais e educacionais, e dá outras providências,” lido na 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Passaporte Cultural para Jovens de Baixa Renda, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à arte e à educação por jovens entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, pertencentes a famílias de baixa renda. Art. 2º O programa consistirá na concessão de um crédito anual, individual e intransferível, para utilização em atividades e espaços culturais e educacionais, tais como: I – cinemas, teatros, bibliotecas, museus, centros culturais e exposições; II – shows, concertos, feiras literárias, festivais e eventos culturais regionais; III –



curso e oficinas de arte, música, teatro, literatura, dança, audiovisual, fotografia e demais expressões culturais; IV – ingressos para eventos educacionais e científicos, como feiras de ciências, olimpíadas do conhecimento e similares. Art. 3º O valor do crédito anual será definido por regulamento, considerando a disponibilidade orçamentária e a média de custos dos eventos e serviços ofertados. Art. 4º Terão direito ao Passaporte Cultural os jovens: I – com idade entre 12 e 21 anos; II – domiciliados no Estado de Mato Grosso; III – pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro instrumento de comprovação de baixa renda definido em regulamento. Art. 5º A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, podendo firmar parcerias com: I – instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, do setor cultural e educacional; II – organizações da sociedade civil; III – municípios do Estado. Art. 6º Os estabelecimentos participantes deverão estar previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, comprometendo-se a aceitar o Passaporte Cultural como forma de pagamento, integral ou parcial, dos serviços e ingressos ofertados. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/07/2025, de caráter informativo, citando que não foram localizados Projetos de Lei em trâmite, que tratem de matéria análoga e conexa ao presente projeto. Conforme a folha 05.



Em 10/07/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

**Art. 194 Consideram-se prejudicados:**

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do





autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Na folha 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

Este projeto busca democratizar o acesso à cultura e à educação para jovens de baixa renda, reconhecendo a cultura como direito fundamental e instrumento de formação cidadã. Jovens de contextos mais vulneráveis frequentemente não têm acesso a espaços culturais, seja por limitação financeira ou falta





de incentivo. O Passaporte Cultural funciona como uma ponte: conecta a juventude com museus, cinemas, teatros e eventos culturais que muitas vezes parecem distantes ou inacessíveis. Mais que lazer, é formação de repertório, estímulo à criatividade, combate à evasão escolar e fortalecimento do senso de pertencimento e identidade. Além disso, o projeto também fortalece o setor cultural do estado, ao ampliar o público consumidor de arte e cultura, gerando movimentação econômica e valorização dos nossos artistas e produtores locais. É um investimento social com impacto direto na vida dos jovens e, por consequência, no futuro do nosso Estado. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta transformadora.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para aprovação da presente proposta.

A cultura é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, sendo instrumento essencial para o desenvolvimento integral do indivíduo, além de contribuir para a formação da identidade, cidadania e inclusão social. No entanto, muitos jovens de baixa renda enfrentam obstáculos para acessar atividades culturais e educacionais devido a limitações financeiras, o que compromete seu pleno desenvolvimento e participação na vida cultural do Estado.

Em Mato Grosso, muitos jovens ainda enfrentam **barreiras econômicas e sociais** que os afastam da vivência cultural e educacional, limitando seu desenvolvimento pessoal, sua expressão criativa e sua participação cidadã.

O **Programa Passaporte Cultural para Jovens de Baixa Renda** surge como resposta concreta a esse desafio, **democratizando o acesso** aos bens e serviços culturais, ao mesmo tempo em que estimula o interesse pela



arte, pela leitura, pela história e pelas diversas expressões culturais regionais e nacionais.

Além de seu **papel inclusivo**, o programa também representa um **instrumento de fomento à economia criativa** no estado, ao gerar demanda para eventos, espaços culturais e profissionais do setor. Isso contribui diretamente para o **aquecimento da cadeia produtiva da cultura**, promovendo emprego, renda e valorização dos artistas locais.

Iniciativa reforça o compromisso do Estado com a educação inclusiva, promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e consciente das potencialidades de cada indivíduo.

Essas iniciativas refletem o compromisso do estado do Mato Grosso em enfrentar por meio de políticas públicas, programas sociais e projetos culturais, promovendo a conscientização e a responsabilidade social em toda juventude, é neste contexto que o nobre deputado propõe ao Projeto de Lei nº 1063/2025.

O presente projeto visa criar um mecanismo acessível e eficiente para garantir que jovens entre 12 e 21 anos, pertencentes a famílias de baixa renda, tenham oportunidade de usufruir de bens culturais e eventos educativos. A proposta consiste na concessão de um crédito anual subsidiado ou gratuito, que poderá ser utilizado em equipamentos culturais públicos ou conveniados, bem como em eventos culturais e educacionais promovidos no Estado.

#### **Ao proporcionar esse acesso facilitando à cultura, espera-se:**

- Estimular o interesse dos jovens por atividades culturais e educativas.
- Promover a inclusão social e reduzir desigualdades sociais.
- Incentivar a formação de uma geração mais consciente, crítica e participativa.



- Fortalecer o setor cultural local por meio do aumento da demanda por seus serviços.

A implementação do programa contribuirá significativamente para o desenvolvimento social do Estado de Mato Grosso ao oferecer oportunidades iguais aos jovens mais vulneráveis. Além disso, fomentará a valorização da cultura local e regional, fortalecendo nossa identidade cultural.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

O Projeto de Lei nº 1063/2025 que visa criar O Programa Passaporte Cultural para Jovens de Baixa Renda e uma iniciativa inovadora e





necessária, que cumpre o dever do Estado de garantir o acesso à cultura como um direito fundamental, contribuindo para desenvolvimento humano e social da juventude mato-grossense.

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**

## **II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1063/2025**, de autoria do Deputado Estadual **Valdir Barranco**, lido na 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025), Diante do exposto, consideramos que a instituição do **Programa Passaporte Cultural para Jovens de Baixa Renda no Estado do Mato Grosso**, representa uma medida inovadora e necessária para promover direitos sociais fundamentais.



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> <b>3</b> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	19/12/25 10h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1063/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado SEBATIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.